



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-31-2016-05**

Formação modular para DLD

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Objetivo Específico 3.1 - Promover o desenvolvimento das competências dos grupos potencialmente mais vulneráveis

Eixo Prioritário 3 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento 9.i - Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade, da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Tipologia de Intervenção 31 - Integração de desempregados de longa duração no mercado laboral

Tipologia de Operação 3.03 - Formação modular para DLD

Fundo - Fundo Social Europeu

junho 2016

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
5. Duração das candidaturas	4
6. Beneficiários	4
7. Área geográfica	5
8. Modalidade e número de candidaturas a apresentar por beneficiário	5
9. Âmbito/Objetivos	5
10. Ações elegíveis	6
11. Elementos a enviar pelo beneficiário	6
12. Destinatários elegíveis	6
13. Indicadores a contratualizar	7
14. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
15. Critérios de seleção	8
16. Forma, montantes e limites dos apoios	10
17. Regras de elegibilidade das despesas	11
18. Despesas elegíveis	12
19. Despesas não elegíveis	12
20. Processo de análise e decisão das candidaturas	13
21. Condições de alteração	14
22. Regime de financiamento e prazos de decisão	15
22.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	15
22.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)	16
23. Eficiência e resultados	17
24. Direitos e obrigações dos beneficiários	17
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	19
26. Divulgação dos resultados	19
27. Outras disposições	20
28. Contactos a nível nacional	20
29. Anexos	21
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas	21
2. Grelha de Análise	22

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de junho de 2016 até às 18:00h do dia 01 de agosto de 2016.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, região ou Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento
Específico

Aviso no Portal
Portugal 2020

Regulamento Específico
Regulamento Geral
dos FEEI

De 30/06/2016 a
01/08/2016

Balcão 2020

4. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 27.310.000 (vinte e sete milhões, trezentos e dez mil euros), para uma meta de realização de 160.650 participantes de grupos desfavorecidos, incluindo DLD com baixas qualificações, em formação modular certificada.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%).

5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm a duração máxima de 18 meses, devendo, no limite, concluir até 30 de junho de 2018.

As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

6. Beneficiários

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 97.º do Regulamento Específico, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público da administração central;
- A rede de centros do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão participada;
- As pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

No âmbito do presente aviso as pessoas coletivas mencionadas podem candidatar-se a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, ou, de outros operadores, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e em conjugação com o n.º 2 do artigo 97.º do Regulamento Específico.

No que concerne aos outros operadores, estabelece-se ainda que:

- Os outros operadores são entidades que, não se encontrando certificadas nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, que a republica, pretendem promover a realização de ações de formação no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação, em favor de pessoas que lhe são externas;
- As associações empresariais, profissionais e sindicais apenas podem candidatar a financiamento ações dirigidas aos seus associados;

27.3 M€

160.650 participantes de grupos desfavorecidos, incluindo DLD com baixas qualificações, em formação modular certificada

18 Meses

Data limite para conclusão das operações:
30-06-2018

- As entidades sem fins lucrativos que prossigam atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, podem aceder ao financiamento se demonstrarem que a natureza das ações a desenvolver se relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social, constituindo uma efetiva mais-valia para a consecução dos objetivos fixados para a tipologia de operações.

7. Área geográfica

São elegíveis no âmbito do presente Aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 84.º do Regulamento Específico.

8. Modalidade e número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito da presente tipologia de operações, o número de candidaturas a apresentar por beneficiário encontra-se limitado a uma por região abrangida.

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos artigos 88.º e 89.º do Regulamento Específico, podem ser apresentadas candidaturas integradas de formação (CIF) pelos parceiros sociais ou pelas organizações da economia social, nos termos, respetivamente dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

De salientar que, os referidos parceiros sociais, com assento na CPCS e as organizações da economia social, membros do CNES, bem como, as organizações setoriais ou regionais suas associadas que integram uma candidatura integrada de formação (CIF), submetida aos presentes apoios, ficam impedidos de apresentar, individualmente, outras candidaturas, no âmbito deste mesmo aviso, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9. Âmbito/Objetivos

No âmbito da presente tipologia pretende-se promover a inclusão de públicos que se encontram há mais tempo afastados do mercado de trabalho, com baixas qualificações, que passam por processos de desmotivação e de perda de competências, dificultando a sua participação na vida ativa e a integração em medidas ativas de emprego para desempregados, o que promoveria um regresso mais célere e sustentado ao mercado de trabalho.

NUTS II do Continente:
Norte, Centro e
Alentejo

Âmbito/Objetivos

10. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- Ações de formação modular certificadas, reguladas pelo disposto na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, estruturadas sob a forma de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), de nível 2 a 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizadas de acordo com os referenciais previstos no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) disponível em www.catalogo.anq.gov.pt, no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional.

No âmbito da presente tipologia de operações não são elegíveis:

- Ações de formação com duração inferior a 25 horas, ainda que correspondam a uma UFCD integrada no CNQ, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

11. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à memória descritiva da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 15 do presente aviso;
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

12. Destinatários elegíveis

São destinatários da formação financiada no âmbito do presente aviso:

- Os desempregados de longa duração, detentores de habilitações inferiores ao ensino secundário.

Memória Descritiva
da Operação

Orçamento

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações. O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, em formação modular certificada”.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, em formação modular certificada
Indicador de Resultado	Participantes ¹ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, que foram certificados
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de participantes}^1 \text{ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, que foram certificados}}{\text{N.º de participantes}^1 \text{ de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, em formação modular certificada}} \times 100$

¹ Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCD e não por percurso

Indicador de Realização:
Participantes de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, em formação modular certificada

Indicador de Resultado:
Participantes de grupos desfavorecidos, incluindo DLD, com baixas qualificações, que foram certificados

14. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários deverão declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontram-se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- i) Não terem salários em atraso.

15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto anterior as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas, bem como, no que se refere ao critério 8, na informação que a Autoridade de Gestão dispõe acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base a escala de avaliação qualitativa abaixo descrita:

- Inexistente; Baixo; Médio e Elevado

Critérios de Seleção	
1	Relevância do projeto proposto, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo caráter inovador das metodologias previstas
2	Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socio-económico
3	Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor articular as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho
4	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto
5	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação
6	Evidência de mecanismos facilitadores da inserção profissional
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

Enquanto a Autoridade de Gestão não dispuser de informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 8 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 8”

A aplicação do citado fator visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo poderá atingir 90 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise} * 5 / 90$$

A grelha de análise encontra-se detalhada no anexo 2 ao presente aviso.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas que reúnam a mesma pontuação, mediante a ponderação dos coeficientes:

- a) Majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cuja entidade beneficiária revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cuja entidade beneficiária revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final = Pontuação obtida nos critérios de seleção x coeficiente de majoração a) x coeficiente de majoração b)

Após a aplicação das majorações, nos termos acima descritos, as candidaturas alvo de majoração são novamente hierarquizadas, sendo propostas para aprovação, aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente, o Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único, e a ata de nomeação da direção.

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda €50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 22.2 do presente aviso).

Subvenção não
reembolsável

Operações de
reduzida dimensão

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos €50.000, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis independentemente da modalidade de atribuição das subvenções, se:

- a) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- b) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações.
- c) Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.
- d) Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- e) Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- f) Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade.

18. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas c), d), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 13.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

De salientar ainda que, no âmbito das candidaturas apresentadas nesta tipologia de operações, o custo médio por participante é fixado em 140€, calculado com base nos encargos totais da operação, sem prejuízo das especificidades das candidaturas integradas de formação.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto nos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- a) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- d) Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- e) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- f) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- g) Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- h) Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;

Despesas elegíveis

- i) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- j) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- l) Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- m) Aquisição de bens imóveis;
- n) Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso.

O beneficiário é notificado da proposta de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Decisão proferida
pela AG no prazo de
60 dias úteis

Suspensão do prazo

Notificação da decisão

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Termo de Aceitação
submetido
eletronicamente no
prazo de 10 dias úteis

Caducidade da
decisão

Pedidos de Alteração

22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Pedidos de
reembolso com
periodicidade mínima
trimestral

Informação anual da
execução física e
financeira até 31 de
março

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, bem como a observância do custo médio por participante fixado para a tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

22.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo 3 ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

24. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 23 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22, 22.1 e 22.2;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Direitos dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

Obrigações dos
beneficiários

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente Aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos indicadores comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo 4 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

26. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

Obrigações dos beneficiários

Informação e comunicação sobre o financiamento

Portal 2020

27. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplicam-se de forma subsidiária o disposto Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Outras disposições

28. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86, 5º Andar
1070 - 065 Lisboa

Contactos

Lisboa, 30 de junho de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 18. Despesas elegíveis.

Lisboa, 13 de julho de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE

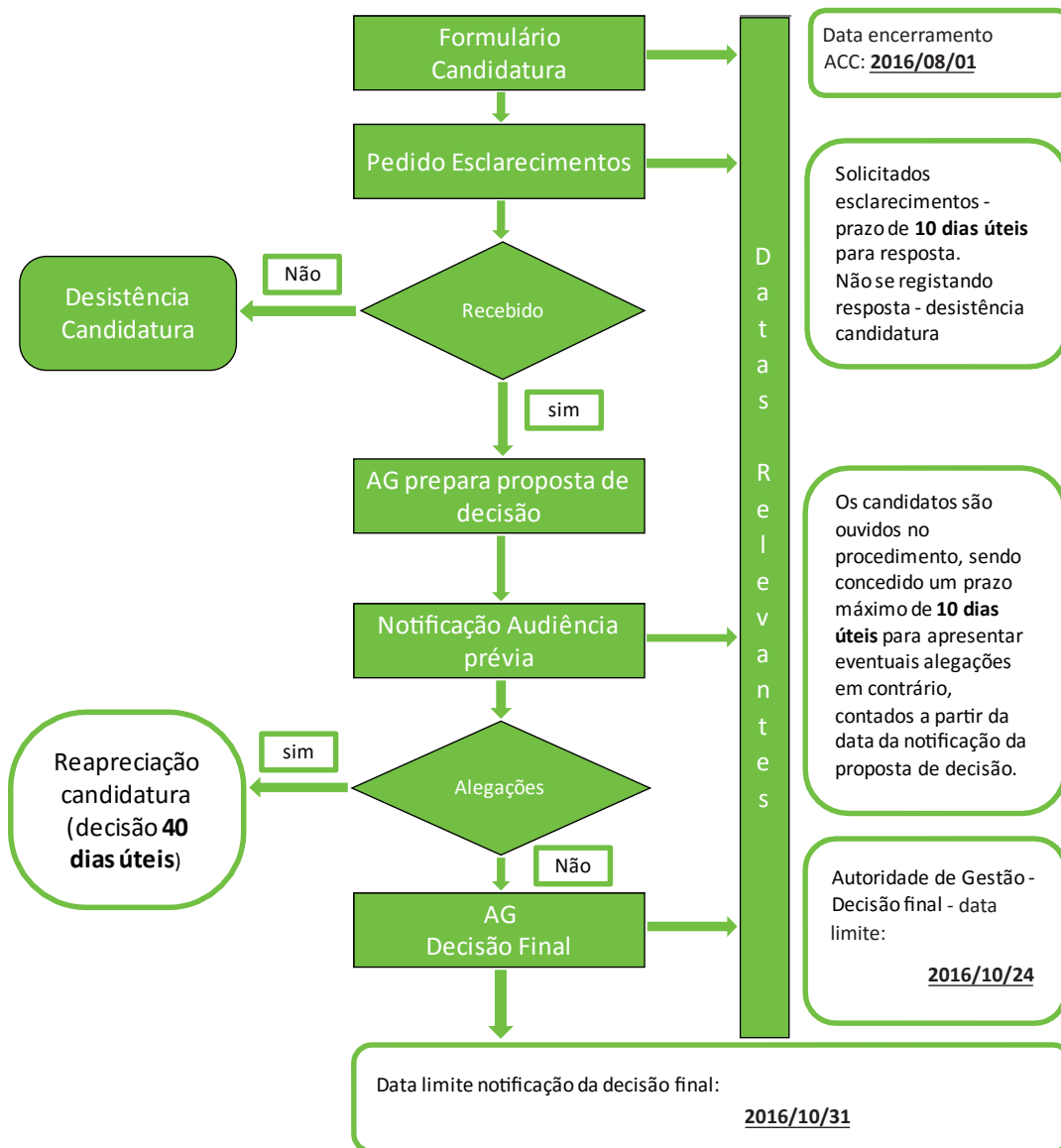


Domingos Lopes


29. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas


Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.03 - Formação modular para DLD			
Entidade:	NIF:	Cód. Univ.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância do projeto proposto, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas.		
	1.1 Coerência dos objetivos e carácter inovador das metodologias previstas na intervenção, face aos destinatários do projeto		
	Elevado (12,5)	x	12,5
	Médio (8)		
	Baixo (4)		
	Inexistente (0)		
	1.2 Nível de integração de destinatários provenientes de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP's)		
	Elevado (12,5)	x	12,5
Médio (8)			
Baixo (4)			
Inexistente (0)			
2	Contributo para o desenvolvimento de setores de atividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano socioeconómico.		
	Elevado (12,5)	x	12,5
	Médio (8)		
	Baixo (4)		
	Inexistente (0)		
3	Envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente com as entidades empregadoras, de forma a melhor alinhar as ações de formação com as necessidades do mercado de trabalho.		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
4	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação proposto.		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
5	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas e dos recursos humanos afetos à formação.		
	Elevado (10)	x	10,0
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		

2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.03 - Formação modular para DLD			
Entidade:		NIF:	Cód. Univ.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
6	Evidência de mecanismos facilitadores da inserção profissional, nas ações propostas para desempregados, e da progressão profissional e/ou salarial, nas ações dirigidas a empregados.		12,5
	Elevado (12,5)	x	
	Médio (8)		
	Baixo (4)		
	Inexistente (0)		
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.		10,0
	Elevado (10)	x	
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.		10,0
	Elevado (10)	x	
	Médio (5)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 8 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de acções)			0,0
		TOTAL	100,0